

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE MERCÊS - MG

CNPJ nº 17.744.442/0001-45

Processo Administrativo nº 05/2024

Inexigibilidade de Licitação nº 05/2024

Enquadramento Legal: Artigo 74, inciso II, combinado com Artigo 23 e 72, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Objeto: Contratação de Show para Carnaval 2024 no município de Mercês – MG.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Contratação da empresa **40.081.783 JEAN SOBREIRA RODRIGUES**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.081.783/0001-08, sediada na Praça José Maciel, nº 37, Bairro Porto Firme, em Porto Firme – MG, CEP 36.568-000, para realização de Show para as festividades do Carnaval 2024 da cidade de Mercês - MG, com apresentação de Show Musical do “DJ PIRES”.

Valor Total: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Em razão da inviabilidade de competição, entende esta Comissão ser correto e está devidamente justificado o valor a ser pago pelo objeto acima descrito, onde foi apresentado Notas Fiscais com outros órgãos, afim de demonstrar que o valor cobrado está dentro do praticado pela mesma para a festividade em questão.

Imagine-se, um procedimento para contratação de um músico consagrado, seja regionalmente ou até nacional. Embora ressaltado que a escolha desse artista não se presta ao modelo de licitação, certamente existirão profissionais que detenham similar consagração pública e pratiquem preços mais ou menos parecidos. É também sabido que há períodos em que, sazonalmente, os preços para contratações desses artistas possuem vieses de alta e outros períodos em que ficam mais reduzidos, em função da relação demanda x oferta, como bem se enquadra o “Carnaval” que é uma festa cultural inserida no calendário brasileiro.

Enfim, a definição do preço é um processo dinâmico, porque o valor será a junção, impactada por diversos elementos, subjetivos e objetivos, o que o torna um produto complexo, resultado de valorizações que se harmonizam no momento da conclusão do acordo. Diante desta percepção, justifica-se a coleta de preços praticados por outros entes como

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE MERCÊS - MG

CNPJ nº 17.744.442/0001-45

instrumento utilizado para reduzir a desarmonia de informações, facilitando uma boa negociação pela Administração Pública Municipal.

Reitera-se aqui a hipótese de inviabilidade de competição relativa a coleta de preços praticados para garantir uma contratação mais vantajosa, atendo-se sempre para regras da Lei Federal nº 14.133/2021, onde destacamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Nesse diapasão entendemos que está suprida e devidamente justificado o valor a ser dispensado com a contratação.

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

Contratação da empresa **40.081.783 JEAN SOBREIRA RODRIGUES**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.081.783/0001-08, sediada na Praça José Maciel, nº 37, Bairro Porto Firme, em Porto Firme – MG, CEP 36.568-000, para realização de Show para as festividades do Carnaval 2024 da cidade de Mercês - MG, com apresentação de Show Musical do “DJ PIRES”.

11/02/2024 – Realização Show Musical do “DJ PIRES”.

Duração aproximada de 02 horas e 30 minutos.

Valor Total: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

JUSTIFICATIVA: Conforme art. 74, inciso II e §2º da Lei Federal nº 14.133/2021, onde diz:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE MERCÊS - MG

CNPJ nº 17.744.442/0001-45

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

*§ 2º Para fins do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.*

Foi apresentado pela empresa **40.081.783 JEAN SOBREIRA RODRIGUES**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.081.783/0001-08, sediada na Praça José Maciel, nº 37, Bairro Porto Firme, em Porto Firme – MG, CEP 36.568-000, proposta visando à realização do evento, no importe de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, valor esse que está dentro do orçamento municipal.

O objeto é a contratação por Inexigibilidade do “DJ PIRES”, haja vista que a Lei 14.133/21 estabelece em seu art. 74º, que é inexigível Licitação sempre que houver inviabilidade de competição. Chega-se a esta conclusão, levando-se em conta que a arte não segue métodos e não é objetiva, não podendo comparar uma prática/atuação neste seguimento com outra.

A contratação do artista, destaque no cenário musical atuante, conhecido e consagrado pelos munícipes de Mercês e seus visitantes, faz-se necessária para composição das apresentações do Carnaval 2024, realizado pelo intermédio do Departamento de Cultura e Turismo, no município de Mercês, conforme detalhado no início deste documento.

A contratação supramencionada compreende a escolha de artista que decorre da sua consagração perante a crítica especializada e, principalmente, opinião pública, visando atrair diversos participantes para o evento, contribuindo para divulgação e valorização do município, assim com enaltecendo os artistas regionais.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE MERCÊS - MG

CNPJ nº 17.744.442/0001-45

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação se justifica pela necessidade de compor o evento do Carnaval 2024, do município de Mercês - MG, com apresentações de acordo com o gosto popular e local. Foi selecionado o DJ PIRES para contratação, perante sua consagração no cenário do segmento musical ao qual atua, tanto referente à crítica especializada quanto a opinião pública local.

Desta forma, visando atrair número considerável de público para o evento citado, devido à popularidade do grupo e sua trajetória artística, pensou-se nesta contratação, como oportunidade de divulgação e apoio aos grupos artísticos regionais, contribuindo para valorização do município, na qualidade de suas atividades artísticas e culturais e ao turismo local, já que desperta o interesse na participação dos eventos municipais.

A licitação é dispensável por se enquadrar na Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 74, inciso II, onde alega:

“**Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II- Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

Atendendo à solicitação do Departamento de Cultura e Turismo em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, exarada no DFD nº ED.01/ 2024, esta Comissão, diante das Notas Fiscais apresentadas pela empresa **40.081.783 JEAN SOBREIRA RODRIGUES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.081.783/0001-08**, pôde constatar que o valor proposto está conforme praticado pela mesma, além de não interferir nas metas estabelecidas pela Administração Municipal.

No intuito de trazer mais entretenimento e diversão a todos, com a apresentação de Show do “DJ PIRES”, para realização de SHOW no dia 11 de fevereiro de 2024 nas

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE MERCÊS - MG

CNPJ nº 17.744.442/0001-45

festividades do Carnaval da cidade de Mercês-MG, traduzindo assim as expectativas almejadas.

O contratado encaminhou, através de e-mail, a proposta com a descrição do objeto ofertado, o preço, os dados da empresa e de seus sócios. Juntamente com as certidões trabalhistas e de regularidade fiscal e jurídica.

A proposta também contém declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Os preços ofertados são de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos.

Diante dos fatos descritos acima, encaminho os autos, à Assessoria Jurídica deste Município, para emissão de parecer, quanto ao procedimento a ser instaurado.

Mercês, 24 de janeiro de 2024.

Tatiana Aparecida Campos Lourenço
Chefe do Departamento de Cultura e Turismo

Rosane Vieira de Paula
Secretária Municipal de Educação

